



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00023-301

Reclamante/Consumidor(a): Maria Silvine Alves Moreira, **CNPJ/CPF:** 703.890.803-06, **Endereço:** Rua 05, nº 586, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-340, **Telefone:** (85) 98671-5244.

Reclamada/Fornecedora: B & C Representações e Comércio de Revistas LTDA, **CPF/CNPJ:** 53.474.179/0001-85, **Endereço:** Avenida Dom Luís, nº 300 (loja 256), **Bairro:** Aldeota, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.160-196.

Aos 17 de Março de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu apenas a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato, e não apresentou nenhuma justificativa para a ausência, estando presente apenas a parte autora, sendo ainda sugerida a remarcação de nova audiência com o objetivo de solução para a lide.

Dada a palavra a parte reclamante, esta reiterou a inicial, informando que concorda com a remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja solucionada com intermédio deste Órgão.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, mesmo sendo notificada por este Órgão, frustrando assim a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão para o dia de hoje, bem como a tentativa de dar solução a demanda apresentada pela parte autora.

Informo que foi consultado a parte autora se teria interesse na remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja resolvida com intermédio deste Órgão, tendo ela concordado.

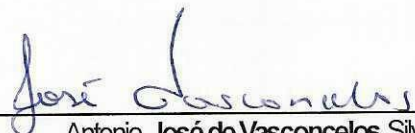
Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para **o dia 16 de abril de 2025 às 09h45**, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte demandada a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h30 e o segundo às 10h40.

O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

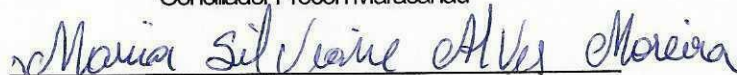
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 17 de março de 2025



Antonio José de Vasconcelos Silva

Conciliador Procon Maracanaú



Maria Silvine Alves Moreira (Reclamante)

AUSENTE

B & C Representações e Comércio de Revistas LTDA (Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011